



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

---

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

**Referente: Recurso Administrativo contra decisão de classificação de propostas no  
Pregão Eletrônico nº 058/2024**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

## **1. Da Tempestividade**

Considerando os termos do artigo 165, I da lei nº 14.133/21, combinado como o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão impugnada.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **2. Dos Pressupostos Recursais**

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a **VEROCHEQUE** é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2024**, e manifesta-se, tempestivamente, por meio destas razões de recurso.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

### 3. Do Cabimento

O recurso administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em desconformidade com a legislação e a boa jurisprudência.

Dessa forma, consigna-se que o presente recurso administrativo não tem qualquer tentativa de ataques pessoais, pugnano-se, tão-somente, pela observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

### 4. Resumo dos Fatos

Trata-se de processo licitatório, instaurado pelo Município de Venda Nova do Imigrante/ES, que tem por objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação.

A empresa Verocheque Refeições Ltda., devidamente habilitada para participar do Pregão Eletrônico nº 058/2024, tomou ciência da decisão que declarou a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Face Card Administradora de Cartões Ltda. (desconto de -26,75%), O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. (desconto de -



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

25,00%) e KPI Soluções Empresariais Ltda. (desconto de -13,50%).

Todavia, após análise minuciosa do edital, da ata da sessão pública e dos documentos apresentados pelas proponentes classificadas, verifica-se que os descontos ofertados são tecnicamente inexequíveis, comprometendo a sustentabilidade econômico-financeira do contrato e colocando em risco o cumprimento de suas obrigações contratuais.

## 5. Fundamentação Jurídica

### 5.1. Inexequibilidade das Propostas das Três Primeiras Colocadas

Nos termos do art. 33, § 1º, da Lei 14.133/2021, é dever da Administração avaliar a exequibilidade das propostas, considerando elementos como os custos de execução, os ganhos marginais e a compatibilidade com as condições operacionais do mercado.

O desconto de -26,75% ofertado pela empresa Face Card, por exemplo, é flagrantemente incompatível com a estrutura operacional necessária para atender os requisitos do edital, como a manutenção de rede credenciada ampla e as obrigações tributárias, administrativas e regulatórias decorrentes da atividade.

### 5.2. Análise Pormenorizada das Propostas das Empresas Classificadas

#### 1. Face Card Administradora de Cartões Ltda.

O desconto de -26,75% é incompatível com as próprias premissas do edital, notadamente a obrigação de realizar o reembolso da rede credenciada em até 72 horas. Trata-se de um deságio tão agressivo que impossibilita o pagamento correto e pontual aos fornecedores da rede, gerando risco de descontinuidade dos serviços.

#### 2. O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.

A proposta de -25%, também apresenta margem inadequada, sem comprovação de viabilidade econômica. Não há suporte documentado de como a empresa absorverá os



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

custos regulatórios e administrativos e cumprirá as obrigações impostas pelo edital.

### 3. KPI Soluções Empresariais Ltda.

Ainda que menos agressiva, a taxa de -13,50% evidencia ausência de lastro financeiro suficiente para suportar a execução integral do contrato com qualidade, especialmente no que concerne à integração tecnológica e ao gerenciamento dos estabelecimentos credenciados.

A Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, introduziu novas diretrizes e procedimentos que visam conferir maior eficiência e transparência aos processos licitatórios. Dentre os diversos temas tratados pela lei, destaca-se a necessária exequibilidade da proposta, uma questão crucial para a garantia da viabilidade e do sucesso das contratações públicas.

#### **Quadro Demonstrativo do Potencial Prejuízo Financeiro Anual das Empresas, Considerando as Taxas Aplicadas ao Valor do Contrato:**

<b>Empresa</b>	<b>Prejuízo Anual (R\$)</b>
Face Card Administradora de Cartões Ltda	R\$ 2.652.937,50
O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda	R\$ 2.478.450,00
KPI Soluções Empresariais Ltda	R\$ 1.338.363,00

Os valores acima demonstram o impacto financeiro negativo que cada empresa enfrentaria em caso de execução do contrato com os descontos ofertados, evidenciando a inviabilidade econômica das propostas apresentadas.

**São PREJUÍZOS IMPRATICÁVEIS NUMA ECONOMIA CAPITALISTA E CONDUZEM À**

**FALÊNCIA EMPRESARIAL**, indesejável até mesmo para o tomador do serviço, o qual,

no limite, é responsável pelas obrigações deixadas no processo falimentar. Destaque-se que todas as grandes redes de supermercados aceitam uma taxa máxima de reembolso



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

---

no percentual de 2,50%. Somente açougues, mercadinhos e quitandas aceitam, na maioria dos casos, um percentual superior a 7,00%.

A inexecuibilidade da proposta ocorre quando uma proposta apresentada em um processo licitatório é considerada tecnicamente ou economicamente inviável. Em outras palavras, trata-se de uma proposta cujo preço ou condições não permitem sua execução adequada, gerando riscos de inadimplemento ou de prestação de serviços ou fornecimento de bens e serviços com qualidade inferior à esperada, tal como ocorre no caso ora tratado.

O edital prevê o dever de verificação da conformidade das propostas com os preços praticados no mercado (art. 6.4). Contudo, a pregoeira limitou-se a realizar uma análise formal das propostas, sem adotar critérios objetivos ou diligências complementares.

Assim, para uma plena e satisfatória execução do contrato, é necessário existir um equilíbrio financeiro entre o preço cobrado e os custos para a prestação dos serviços contratados, ou seja, a empresa só deve ofertar um preço compatível com os custos que terá para cumprir a sua parte no contrato.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/21 determina que se deve considerar diversos parâmetros para verificar a exequibilidade das propostas, incluindo:

- **\*\*Análise de custos:\*\*** Avaliação dos preços ofertados, comparando-os com os preços de mercado e com o orçamento estimado pela administração pública.
- **\*\*Capacidade técnica:\*\*** Verificação da capacidade do licitante em cumprir as exigências técnicas do edital, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços ou bens a serem fornecidos.
- **\*\*Capacidade operacional:\*\*** Avaliação da capacidade do licitante de mobilizar os recursos necessários para a execução do contrato, incluindo mão de obra, equipamentos e logística.



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

A identificação de uma proposta inexequível deve levar à sua desclassificação do processo licitatório, uma vez que a contratação de uma proposta inviável pode resultar em prejuízos significativos para a administração pública. Propostas inexequíveis podem acarretar atrasos, aumento de custos e até mesmo a necessidade de rescisão contratual, comprometendo a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

**É o que está prestes a ocorrer se for mantida como vencedora a proposta da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME (desconto de -26,75%), o mesmo OCORRERÁ se for necessário convocar a segunda colocada O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. (desconto de -25,00%) e terceira colocada KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (desconto de -13,50%), uma vez que estão muito além da taxa média de 7,00% de reembolso de vales praticada no segmento na cidade de Venda Nova do Imigrante e região.**

No mercado de fornecimento de "vale alimentação", as empresas fornecedoras emitem cartões com crédito para os empregados das empresas tomadoras, os quais são entregues pelo trabalhador ao supermercado de sua escolha em troca de gêneros alimentícios "in natura" e produtos de primeira necessidade. Os supermercados, após um prazo mínimo exigido pelas emissoras, podem descontá-los nas mesmas, recebendo o valor correspondente, abatida a taxa de reembolso.

É, pois, a partir da taxa de reembolso de vales praticada entre as emissoras e os supermercados que se pode ofertar taxa de administração negativa às empresas tomadoras (desconto sobre o valor de face dos vales).

Ou seja, da diferença entre a taxa de reembolso de vales cobrada dos supermercados e a taxa de administração (desconto) ofertada às tomadoras é que se remunera a empresa fornecedora, para poder arcar com seus custos e obter o lucro esperado em qualquer negócio submetido ao sistema capitalista.

Para o fornecimento de "vales alimentação", a taxa média de reembolso cobrada dos supermercados gira em torno de 7,0%, podendo, na maioria dos casos, chegar a



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

patamar menores, portanto, as propostas das empresas Face Card Administradora de Cartões Ltda. (desconto de -26,75%), O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. (desconto de -25,00%) e KPI Soluções Empresariais Ltda. (desconto de -13,50%), representam saldo negativo altíssimo no futuro contrato, o que indicam um forte risco de inexecução contratual.

**Ademais, não há no mercado de vales alimentação um único estabelecimento credenciado, de razoável padrão, que aceite taxa de reembolso superior a este limite. Por isso, jamais se poderia aceitar como válida uma taxa de administração de (-) 26,75% e de (-) 25,00% da 2ª colocada e de (-) 13,50% da 3ª colocada, são absolutamente inexequíveis para o fornecimento de "vales alimentação".**

**PORTANTO, RESTA INCONTROVERSO QUE A TAXA NEGATIVA (DESCONTO) OFERTADA PELAS EMPRESAS FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, O2 PLUS CARD e KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, SÃO INEXEQUÍVEIS, UMA VEZ QUE FOGEM, E MUITO, DOS PARÂMETROS UTILIZADOS NO MERCADO E DOS CUSTOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.**

As taxas apresentadas configuram prejuízo evidente às licitantes, desafiando práticas normais do mercado de vale-alimentação, uma vez que tais valores impossibilitam a cobertura mínima de custos operacionais e tributários.

A inexequibilidade da proposta é um aspecto fundamental no âmbito das licitações públicas, e a Lei nº 14.133/21 estabelece critérios rigorosos para sua análise e prevenção. A correta avaliação da exequibilidade das propostas é essencial para garantir a contratação de serviços e bens que atendam às necessidades da administração pública, promovendo a eficiência, a transparência e a integridade dos processos licitatórios.

Necessário nesse caso que a empresa ganhadora e a segunda colocada apresentem comprovação de cálculos que atestem que o desconto fornecido é exequível e o contrato economicamente viável, juntando aos autos documentos idôneos que



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

---

ratificam a viabilidade da taxa.

Indubitavelmente, cabe a administração o dever de proporcionar o devido cumprimento dos princípios que regem o processo licitatório respeitando os limites estabelecidos e viabilizando a melhor forma de participação das empresas.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém dos usualmente praticados no mercado.

No caso em tela, observa-se que a empresa que foi escolhida na licitação, com intuito de ser contratada pelo Ente Municipal, assim como a segunda colocada, ultrapassaram o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

Nesse sentido, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o **DEVER** de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado.

Desse modo, conforme demonstrado, a desclassificação das empresas **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, O2 PLUS CARD e KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** é medida que se impõe, considerando ainda a afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual a Administração Pública e os licitantes estão estritamente vinculados ao Edital.

Ao não desclassificar as empresas **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, O2 PLUS CARD e KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, o ente licitante, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente, sem qualquer amparo legal.

Não obstante, é imperioso ressaltar que as contratações baseadas em propostas inexequíveis devem ser combatidas com rigor, justamente para evitar que no curso da execução do contrato, a empresa vencedora pleiteie o reajuste do preço sob a ardilosa



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

alegação de que fatos supervenientes desequilibram a relação econômico-financeira contratual.

Ao validar propostas de valor insuficiente, a administração estaria incentivando práticas reprováveis, pois o candidato bem-sucedido buscará alternativas para obter resultado econômico positivo, além de propiciar um ambiente de disputa injusto com os demais.

Outrossim, contraria os princípios norteadores do processo descritos tanto em lei infraconstitucional quanto constitucional, tais como, Isonomia, Ampla Competitividade, Moralidade, Impessoalidade entre outros.

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

**“O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”**

É indiscutível que cada empresa possui custos operacionais distintos e capacidades diferentes, o que se questiona é o fato de o preço ser inexequível cabendo a empresa demonstrar que diante de seus custos o preço ofertado é **EXEQUÍVEL**.

Nesse sentido coaduna a doutrina como sendo valor inexequível:

**“..aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que**



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

**assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.”** (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Não pairam dúvidas de que o desconto ofertado pela licitante considerada vencedora está manifestamente acima da taxa de reembolso de vales praticada no mercado, o que caracteriza **inexequibilidade** e **concorrência desleal**.

Nesse contexto, é imperioso salientar, a premente necessidade de desclassificação das licitantes **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, O2 PLUS CARD e KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** por terem ofertado taxa de administração inexequível, uma vez que não demonstra de forma satisfatória a capacidade técnica e econômica para cumprir com todas as exigências do edital, comprometendo a execução eficiente do objeto contratual.

## **6. Dos Pedidos E Demais Requerimentos:**

**Diante do exposto, requer:**

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. Que as propostas apresentadas pelas empresas Face Card, O2 Plus Card e KPI Soluções Empresariais sejam desclassificadas por inexequibilidade;
3. Que, em consequência, seja atribuída a primeira colocação à empresa Verocheque Refeições Ltda.;
4. Subsidiariamente, seja anulada a decisão administrativa para que o certame retorne à fase de análise das propostas, com adoção das diligências previstas em lei, mediante realização de análise técnica detalhada das propostas das **Empresas Face Card Administradora de Cartões Ltda. (desconto de -26,75%), O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. (desconto de -25,00%) e KPI Soluções**



# VEROCARD

o verdadeiro benefício

---

**Empresariais Ltda. (desconto de -13,50%),** com a solicitação de documentos comprobatórios adicionais, cópia dos contratos com os estabelecimentos por ela credenciados, para averiguar a sua veracidade e exequibilidade, além de outras diligências que o ente contratante julgar necessária;

5. A intimação da Recorrente acerca de todos os atos subsequentes relativos a este recurso.

6. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

7. De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no **artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que dá guarida ao presente pedido;

8. Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 30 de dezembro de 2024.

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**